DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3200/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17689/2013
PROTOCOLO	: 1453047
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 373/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CELSO NEVES FARIAS – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TODOS DE 1ª LINHA E DE BOA QUALIDADE PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 06 MESES)
VALOR	: R$ 54.624,07 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 373/2013, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 051/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Celso Neves Farias – ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo (todos de 1ª linha e de boa qualidade) para diversas Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R$ 54.624,07 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 051/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 373/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1693/2014 (Peça 28).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise Processual ANP - 6ICE – 18051/2015 (Peça 39), a Equipe Técnica da 6ª ICE, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3975/2016 (Peça 69), assim se manifestou:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, in-*

ciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	54.621,07
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	54.621,07
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	10.314,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.306,83
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.306,83
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.306,83

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 373/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Celso Neves Farias – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb